

## ANEXO

## TABELA I

**Tabela de taxas e tarifas anexa ao Regulamento de Gestão e Funcionamento da Piscina Coberta do Município de Sousel.**

1 — Utilização da piscina, por utentes enquadrados em actividades promovidas pela CMS, por mês e nas condições definidas no presente Regulamento:

1.1 — Actividades desportivas aquáticas (\*):

1.1.1 — NEE — isentos;

1.1.2 — a) Até aos 3 anos — 5 euros/duas vezes por semana;

b) 4-5 anos de idade — 5 euros/duas vezes por semana;

c) 6-8 anos de idade — 5 euros/duas vezes por semana;

d) 9-12 anos de idade — 7,5 euros/duas vezes por semana;

e) 13-16 anos de idade — 7,5 euros/duas vezes por semana.

1.1.3 — Adultos:

a) Uma vez por semana — 8 euros;

b) Duas vezes por semana — 15 euros;

c) Três vezes por semana — 21 euros.

1.1.4 — Uteses reformados, maiores de 65 anos (inclusive) e trabalhadores da CMS:

a) Uma vez por semana — 6 euros;

b) Duas vezes por semana — 11 euros;

c) Três vezes por semana — 15 euros.

(\*) Não são constituídas turmas com menos cinco alunos, com excepção das actividades previstas no n.º 1.1.1

2 — Utilização da piscina, por utentes enquadrados em actividades promovidas por entidades externas à CMS, por mês e nas condições definidas no presente Regulamento:

2.1 — Com enquadramento técnico próprio:

Por entidades do concelho — 15 euros;

Por entidades fora do concelho — 25 euros.

2.2 — Com enquadramento técnico da Câmara Municipal:

Por entidades do concelho — 30 euros;

Por entidades fora do concelho — 40 euros.

3 — Para realização de festivais de natação e competições de natação, de acordo com as condições definidas no Regulamento de Gestão e Funcionamento das Piscinas, pelo período de quatro horas ou fracção:

Por entidades do concelho — 45 euros;

Por entidades fora do concelho — 60 euros.

4 — Utilização da piscina, por utentes em regime livre, nas condições definidas no presente Regulamento:

4.1 — Por utilização:

Utentes até aos 10 anos — 0,50 euros;

Utentes dos 10 aos 18 anos — 1 euro;

Utentes maiores de 18 anos — 1,75 euros;

Utentes reformados, maiores de 65 anos (inclusive);

Trabalhadores da CMS — 1 euro.

4.2 — Por 10 utilizações:

Utentes até aos 10 anos — 4 euros;

Utentes dos 10 aos 18 anos — 8 euros;

Utentes maiores de 18 anos — 14 euros;

Utentes reformados, maiores de 65 anos (inclusive);

Trabalhadores da CMS — 8 euros.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR**

**Aviso n.º 2528/2005 (2.ª série) — AP.** — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público

que por meu despacho de 26 de Fevereiro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por mais 12 meses, com Paulo José Lopes de Oliveira Gândara e Sílvia Cristina Lopes Gaspar, com a categoria de técnico profissional de 2.ª classe (tecnologias de informação), e com o vencimento mensal ilíquido de 631,15 euros (índice 199, escalão 1), para prestarem funções na Divisão de Museologia, Património Cultural, Arquivo e Biblioteca.

4 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

**Aviso n.º 2529/2005 (2.ª série) — AP.** — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por meu despacho de 26 de Fevereiro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por mais 12 meses, com Maria José Morgadinho de Freitas Simões, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe (conservadora de museus), e com o vencimento mensal ilíquido de 1268,64 euros (índice 400, escalão 1), para prestar funções na Divisão de Museologia, Património Cultural, Arquivo e Biblioteca.

4 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO**

**Aviso n.º 2530/2005 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal prorrogou o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Ivo Carvalho de Oliveira, com início no dia 9 de Março de 2004 e término a 31 de Dezembro de 2005.

9 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Aires*.

**Edital n.º 256/2005 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeteu-se à apreciação pública o projecto de Regulamento de Abertura e Encerramento de Estabelecimentos na Área do Município de Torre de Moncorvo.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as sugestões no prazo de 30 dias contados da data da publicação do projecto de Regulamento.

As sugestões são dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, Largo do Dr. Campos Monteiro, 5160 Torre de Moncorvo.

10 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira*.

**Regulamento de Abertura e Encerramento de Estabelecimentos na Área do Município de Torre de Moncorvo.**

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, submeteu à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de Regulamento que estabelece os horários de abertura e encerramento dos estabelecimentos na área do concelho de Torre de Moncorvo, depois de ouvida a ACIM, tendo sido acolhidas as diversas alterações propostas.

Assim, a abertura e encerramento dos estabelecimentos na área do município de Torre de Moncorvo ficam abrangidos pelas normas constantes do presente Regulamento:

## Artigo 1.º

Todos os estabelecimentos deverão observar a duração semanal e diária do trabalho estabelecido na lei, em instrumentos de regulamentação colectiva ou no contrato individual de trabalho, sem prejuízo dos períodos de abertura e encerramento estabelecidas no presente Regulamento.

## Artigo 2.º

No sentido de satisfazer as exigências do público consumidor e acautelar os interesses dos comerciantes, são adoptados os seguintes grupos de horários de funcionamento:

- 1) Grupo I:
  - a) Englobam-se neste grupo os estabelecimentos de fazendas, malhas, miudezas, lãs para *tricot*, pronto-vestir, sapatarias, ferragens e drogarias, mercearia, papelarias, electrodomésticos, ourivesarias e outros similares;
  - b) Os estabelecimentos englobados neste grupo podem estar abertos entre as 8 e as 22 horas de todos os dias.
- 2) Grupo II:
  - a) Englobam-se neste grupo os estabelecimentos de peixarias, talhos, padarias, pastelarias, pomares (frutos e legumes) e outros similares;
  - b) Os estabelecimentos englobados neste grupo podem estar abertos entre as 7 e as 22 horas de todos os dias.
- 3) Grupo III:
  - a) Englobam-se neste grupos estabelecimentos de cafés, restaurantes, cervejarias, *snack-bars*, *self-services* e outros similares.
  - b) Os estabelecimentos englobados na alínea anterior podem estar abertos das 6 às 2 horas de todos os dias, excepto às sextas-feiras e sábados em que podem encerrar às 3 horas.
  - c) O encerramento de *cabarets*, *boîtes*, *dancings*, casas de fado, bares e estabelecimentos análogos poderão estar abertos até às 4 horas e 30 minutos, excepto às sextas-feiras e sábados, em que pode encerrar às 6 horas.
  - d) No período de 15 de Maio a 15 de Outubro os estabelecimentos englobados neste grupo, às sextas-feiras e sábados, podem encerrar às 4 horas.

## Artigo 3.º

1 — O horário de funcionamento dos vários tipos de estabelecimentos pode ser alargado até às 6 horas, mediante autorização da Câmara Municipal, nos dias de festa das freguesias e lugares, nos dias de feira, no feriado municipal, durante as festividades da flor da amendoeira e festas populares.

2 — Exceptuam-se do limite fixado para o grupo III, estabelecimentos situados em estações terminais rodoviários e ferroviário, bem como em postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente.

## Artigo 4.º

A classificação descrita no artigo 2.º pode ser alterada por deliberação de Câmara Municipal, depois de ouvida a ACIM, sempre que se reconheça estar desajustado dos fins para que foi elaborado ou por razões de força maior.

## Artigo 5.º

Todos os comerciantes deverão ter afixado na porta de entrada ou local visível do exterior do estabelecimento um impresso próprio a fornecer pela Câmara Municipal assinado e autenticado, por esta entidade e pela ACIM, onde esteja mencionadas as horas de abertura e encerramento, bem como os períodos de descanso.

## Artigo 6.º

Os vendedores ambulantes devem respeitar o horário de funcionamento fixado para os estabelecimentos de acordo com o tipo de produtos que vendem.

## Artigo 7.º

A Câmara Municipal, com a colaboração da ACIM, zelará pela aplicação do presente Regulamento.

## Artigo 8.º

1 — As infracções ao presente Regulamento serão sancionadas de acordo com o regime previsto na lei, designadamente no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio.

2 — As omissões do presente Regulamento serão supridas pela lei aplicável.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

**Aviso n.º 2531/2005 (2.ª série) — AP.** — Por despachos do vice-presidente da Câmara de 7 de Março de 2005, André Neves Pinho e José Afonso Cardoso e Sousa, contratados a termo certo como operários qualificados — operários (canalizadores), renovados os contratos a termo certo, por mais seis meses, para desempenhar idênticas funções. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

9 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Alberto Almeida de Matos Gomes*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

**Aviso n.º 2532/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo certo, pelo período de dois anos, com Maria Celeste Peixe da Silva Castro e Pedro Filipe Bezerra da Cunha Vieira, com a categoria de auxiliar administrativo, correspondente ao escalão 1, índice 128, da Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central e Local, com efeitos ao dia 10 de Março de 2005.

2 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso n.º 2533/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo certo, pelo período de dois anos, com Carlos Alberto Arieira Borlido, com a categoria de auxiliar administrativo, correspondente ao escalão 1, índice 128, da Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central e Local, com efeitos ao dia 10 de Março de 2005.

3 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

**Aviso n.º 2534/2005 (2.ª série) — AP.** — Alberto Cabral Rocha Andrade, vice-presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo:

Torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião realizada a 24 de Fevereiro de 2005, aprovou a proposta de Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de Vila Franca do Campo, sancionada pela Assembleia Municipal em sua sessão de 28 de Fevereiro do mesmo ano.

9 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Alberto Cabral Rocha Andrade*.

**Proposta de Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de Vila Franca do Campo**

## Preâmbulo

Considerando que a escassez e a dificuldade de estacionamento é um dos problemas com que se depara o centro urbano de Vila